



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 008/2016 LINHA Nº 05 - BARRAGEM - MANHÃ E TARDE

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio de Janeiro, 92, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.683/0001-59, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VERNO ALDAIR MULLER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leonel de Moura Brizola, nº 40, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF 444.629.990-53, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CLODOALDO MANN, da cidade de Tio Hugo-RS, cito na Rua Porto Alegre, s/nº, inscrita no CNPJ nº 07.349.214/0001-17, doravante denominado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 001/2016.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para execução de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA 05 - BARRAGEM**, no Município de Tio Hugo, para o ano letivo de 2016, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no **Anexo I** do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 001/2016, diariamente, no turno da MANHÃ E TARDE, totalizando em 138Km diários, correspondente a Linha nº Linha 01 - Poligono do Erval.

A CONTRATADA assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2016, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a CONTRATADA utilizará veículo de sua propriedade, modelo Micro-onibus, ano 2000/2001, placas IKF 1853, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de transito (DETRAN), assim como ser vistoriado por mecânica especializada, assinado por Engº Mecânico. O condutor do veículo será o Sr. Juliano França, portador do RG nº 1091443893 e CIC nº 022.615.720-26,

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

A substituição somente pode ocorrer em casos excepcionais e eventualmente, com prévia autorização do contratante, com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços de Transporte Escolar, a importância de R\$ 2,93(dois reais e noventa e tres centavos) por

RUA RIO DE JANEIRO, 92 - CENTRO - Fone/Fax: (54) 3338-9167 - CEP 99345-000 - TIO HUGO - RS

9





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

quilômetro efetivamente rodado, totalizando assim o valor mensalmente em R\$ 8.895,48 (oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), com base nos 22 dias letivos mensais e com base no ano letivo previsto de 2016, para o Ensino Infantil/Fundamental e/ou Ensino Médio, de 205 dias em R\$ 82.889,70(oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço, mediante a seguinte **apresentação**:

- ? Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.
- ? Comprovação do adimplemento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, ou documentos solicitados pela Contratante;
- ? Comprovação, sempre que necessário, das certidões negativas criminais dos condutores.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será para o restante do ano letivo de 2016, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

O preço proposto, de acordo com o apresentado pela Licitante, sofrerá reajuste de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) em prazo não inferior a 01 (um) ano a contar da data da celebração do presente contrato, salvo alterações na legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA - DA RECISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e serviços ora contratados sob pena de rescisão contratual, demais penalidades previstas no Edital, assim como aplicação de cláusula penal de 10% sobre o valor total do objeto da licitação.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- a) Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- b) Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- c) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município:
- d) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa:
- e) Cumprir as determinações do Contratante;
- f) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a conseqüente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- g) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de transito;
- h) Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- i) Manter os veículos sempre limpos;
- j) Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- k) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- I) Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica ciente que a **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 15 do Edital com base







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo

A execução do transporte com veículo diferente do veículo cadastrado no ato da licitação, sem a autorização de substituição por parte da Administração Municipal, incidirá na rescisão automática do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unid.: 01 – Recursos Excedentes – Ensino Fundamental e Infantil;

Função: 12 - Educação;

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental;

Programa:00101 – Educando com Qualidade;

Atividade:2014 – Manutenção do Transporte Escolar

Rubrica: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Órgão: 04 - Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unid.: 09 – Desenvolvimento do Ensino;

Função: 12 - Educação;

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: 00101 - Educando com Qualidade; Atividade: 2014 – Manutenção do Transporte Escolar

Rubrica: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Órgão: 04 - Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unid.: 02 - Recursos Excedentes - Ensino Fundamental;

Função: 12 - Educação;

Sub-Função: 362 - Ensino Médio;

Programa:00102 – Ensinando para o Futuro;

Atividade:2015 - Transporte Escolar do Ensino Médio

Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o

fórum da Comarca de Não - Me -Toque – RS.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Tio Hugo-RS, 05 de Fevereiro de 2016.

VERNO ALDAIR MULLER

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Contratada